



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

DISCIPLINA A CONCESSÃO, REALIZAÇÃO E O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento de diária ao Vereador e/ou servidor que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis, reuniões e demais eventos, ainda que direcionados à área política inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais, deputados, tanto federais quantos estaduais, como senadores, sobre assuntos de interesse públicos.

- I - Nas viagens dentro do Estado: R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).
II - Nas Viagens para fora do Estado: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

§ 1º. Receberá meia diária o deslocamento que não exigir pernoite.

§ 2º. Os Vereadores terão a limitação de 04 (quatro) diárias mensais, com conseqüente remuneração. Observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

§ 3º. Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o Vereador e/ou servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

§ 4º. O deslocamento a que se refere o caput deste artigo, dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal, através de requisição de diária.

§ 5º. Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, observar-se-á o disposto na legislação específica.

Art. 2º. A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado, local do destino, data da saída e retorno, horário de saída e previsão de retorno, meio de transporte a utilizar, descrição de assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**

Parágrafo Único. No caso de realização de curso de capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

- a) Programa integral do curso, especificando horário de início a fim das palestras;
- b) Identificação dos Palestrantes;
- c) Registro Comercial da empresa ofertante;
- d) Idoneidade da empresa Ofertante.

Art. 3º. A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Artigo 1º, § 4º e Artigo 2º desta Resolução, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

Art. 4º. A concessão da diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estada e pernoite.

Art. 5º. Quando o deslocamento se realizar através de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, o valor das passagens será ressarcido mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens.

§ 1º. As despesas com passagens aéreas para os vereadores serão custeadas pela Câmara de Vereadores até o limite anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º. O Valor previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora, devidamente justificado, se houver grande variação no custo das passagens aéreas.

Art. 6º. O Vereador e o Servidor terão o prazo de 06(seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes às diárias realizadas.

§ 1º. O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três) dias em caso de adiantamento de diária na forma do artigo 8º desta Resolução.

§ 2º. O relatório de Viagem deverá conter o resultado obtido e os seguintes documentos comprobatórios de sua realização:

- a) Nota Fiscal de alimentação;
- b) Nota Fiscal de Hospedagem, caso haja;
- c) Documento comprobatório de comparecimento no local previsto na requisição.

§ 3º. Em caso de curso de capacitação deverá apresenta, além da documentação exigida no parágrafo anterior, o que segue:

- a) Certificado de Participação e/ou;
- b) Comprovante de Frequência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**

Art. 7º. O Pagamento da diária será realizado após a apresentação do Relatório da viagem, juntamente com toda a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação junto ao e-social, deverá constar no contracheque mensal, relatório das diárias realizadas.

Art. 8º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador ou Servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

Art. 9º. Deverá, mensalmente, ser publicado pelo Poder Legislativo Municipal, às diárias realizadas pelos Vereadores e Servidores.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 12 de Janeiro de 2021.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores**

Revisado pelo Jurídico
Em: 12/01/21
Ass:

**Petronio Weber
Procurador Jurídico**